



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO
15547/2026

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 775/2026**

Nº do Protocolo: **17694/2026** Data do Protocolo: **04/08/2026 15:35:07** Data de Elaboração: **13/07/2026 17:05:13** ID do Processo: **ID: 2290179**

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR BENEFÍCIO FISCAL CONSISTENTE NA REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA INCIDENTE SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES HÍBRIDOS REGISTRADOS NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI ODINÁRIA Nº _____, DE _____, DE _____ 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR BENEFÍCIO FISCAL CONSISTENTE NA REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA INCIDENTE SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES HÍBRIDOS REGISTRADOS NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir benefício fiscal consistente na redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre veículos automotores híbridos registrados e licenciados no Estado de Goiás.

Parágrafo único – A implementação do benefício previsto no caput observará as normas da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicável, do Código Tributário Nacional e da legislação tributária estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos híbridos aqueles dotados de sistema de propulsão composto por motor de combustão interna e, simultaneamente, por um ou mais motores elétricos, classificados como:

- I – híbridos convencionais (HEV);
- II – híbridos plug-in (PHEV);
- III – outras tecnologias híbridas reconhecidas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Art. 3º A concessão do benefício fiscal fica condicionada:

- I – à demonstração do impacto orçamentário-financeiro, na forma do art. 14

da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- II – à adoção das medidas de compensação eventualmente necessárias;
- III – à previsão na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer:

- I – critérios para concessão, manutenção e cancelamento do benefício;
- II – procedimentos para comprovação da condição de veículo híbrido;
- III – mecanismos de fiscalização;
- IV – limites temporais, quantitativos ou financeiros destinados à preservação do equilíbrio fiscal.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei poderá ser revogado ou suspenso sempre que constatado comprometimento do equilíbrio das contas públicas, observado o interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer programas de incentivo à mobilidade sustentável, priorizando veículos de baixa emissão de poluentes e tecnologias ambientalmente sustentáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2026.

Dr. George Morais
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado de Goiás a instituir política pública de incentivo à mobilidade sustentável mediante concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre veículos híbridos registrados no Estado.

A proposta visa estimular a utilização de tecnologias menos poluentes, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa, da poluição atmosférica e do consumo de combustíveis fósseis, em consonância com os compromissos ambientais assumidos pelo Brasil e com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente.

O art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal também atribui aos Estados competência para instituir e disciplinar o IPVA, conforme dispõe o art. 155, inciso III, permitindo que sejam adotadas políticas tributárias de natureza extrafiscal destinadas à indução de comportamentos socialmente desejáveis.

A doutrina e a jurisprudência reconhecem que a tributação possui não apenas finalidade arrecadatória, mas também função indutora de políticas públicas, especialmente nas áreas ambiental, tecnológica e de desenvolvimento econômico.

A presente iniciativa inspira-se em experiências exitosas adotadas por diversos Estados brasileiros que concedem tratamento tributário diferenciado aos veículos híbridos e elétricos, fomentando a renovação da frota e incentivando a adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono.

Buscando conferir maior segurança jurídica à matéria, o projeto não concede diretamente o benefício tributário. A proposição limita-se a autorizar o Poder Executivo a instituí-lo, condicionando sua implementação ao integral cumprimento das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente:

- elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- demonstração de compatibilidade com as metas fiscais;
- adoção de medidas compensatórias quando necessárias;
- regulamentação pelo Poder Executivo.

Dessa forma, preserva-se o equilíbrio das contas públicas e respeitam-se os princípios da responsabilidade fiscal. A matéria encontra fundamento nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, arts. 23, VI; 24, VI; 30, I; 37; 150, III; 155, III; e 225;
- Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);
- Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o art. 14;



Autenticar Documento: <https://portal.transparencia.al.go.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390930003100370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Código Tributário do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 11.651/1991).

Além disso, o projeto respeita a separação dos Poderes ao não impor a concessão imediata do benefício fiscal, deixando sua efetiva implementação condicionada aos requisitos legais e à regulamentação pelo Poder Executivo.

A medida poderá contribuir para:

- redução da emissão de gases poluentes;
- incentivo à transição energética;
- renovação da frota veicular goiana;
- fortalecimento da economia verde;
- estímulo à inovação tecnológica;
- melhoria da qualidade do ar;
- promoção do desenvolvimento sustentável.

Por essas razões, a presente proposição revela-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da proteção ambiental e da responsabilidade fiscal, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390030003100370039003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em **13/07/2026 17:05**

Checksum: **F63450FF4EB9D4C771DBF918B6DA113F663064EC7BBA0CEA1B3E7A7CFE9710FD**



Processo:
15547/2026
PLO 775/2026
ID: 2290179

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400390039003400360037003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **04/08/2026 15:35**

Checksum: **9E59632FE83A92488AA68387B45913C3F46E6BD8149C23884CD4B6C1FF7E8D58**



Processo:
15547/2026
PLO 775/2026
ID: 2290179

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400390039003400360038003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **05/08/2026 11:26**

Checksum: **BF0EDC1DAC41CE19A704D33FFE357364FD3E68FAEA4362D9ACE311C7C475F458**



Processo:
15547/2026
PLO 775/2026
ID: 2290179

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/08/2026.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300030003500360034003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **11/08/2026 15:55**

Checksum: **BAA1EBD5F4C18C544B519947221E395E7F9D515305173907021A2F0B757D4D59**



Processo:
15547/2026
PLO 775/2026
ID: 2290179

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300034003800320030003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **11/08/2026 16:12**

Checksum: **219198BA4099AAF9D173A427151331981F5F7C09799A7F8CE2B4BEFF67E2176D**



Processo:
15547/2026
PLO 775/2026
ID: 2290179

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300034003800380031003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **11/08/2026 18:10**

Checksum: **315397165258D9161214032C03CFF1DFADFB692DBC9DFEF387EF8D4AF6D9B07**

